



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.963  
**Decisão Plenária** : PL/PE-186/2023  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Protocolo n° 200225003/2023  
**Interessado** : Cristiane Ferreira Silva

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, pelo deferimento da solicitação de revisão de atribuições para habilitação em atividades de geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis rurais requerida pela profissional Cristiane Ferreira Silva, sugerindo que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária n° PL-0745/07, para expedição de certidão.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 18 de outubro de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria n° 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório do Relator, Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo; considerando que a profissional Cristiane Ferreira Silva, Tecnóloga em Saneamento Ambiental, RNP 1820863352, solicita emissão de certidão que indique sua habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA (atendimento a Lei n° 10.267/2001). Inicialmente a profissional solicitou a anotação do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado pela Faculdade INESP - Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa. O curso foi anotado sem conceder novas atribuições à profissional. Após a anotação, a profissional solicitou junto ao Crea-PE a extensão de suas atribuições para atividades de geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. Considerando que o curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, tem seu conteúdo curricular voltado a possibilitar aos seus egressos a atuar na área de georreferenciamento de imóveis rurais. Após análise da documentação apresentada e da legislação pertinente, embora a carga horária cursada de 360 horas envolva conteúdos que não estão expressos na Decisão Normativa n° 116/2021, entendemos que estão relacionadas ao georreferenciamento de imóveis rurais, atendendo assim, ao disposto na Decisão Normativa n° 116/2021 e na Decisão Plenária n° PL-1347/08, ambas do Confea. Considerando que o Crea-PE já analisou e deferiu revisão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais para outros profissionais que concluíram o mesmo curso. O Confea não possui ainda nenhum normativo estabelecendo as competências para atuação na área de georreferenciamento de imóveis urbanos, por essa ausência, entendemos que deve ser utilizado os conteúdos recentemente considerados pelo Confea, que são: Astronomia de Campo, Geodésia Geométrica, Traçado de Cidades e Parcelamento do Solo. A CEAP do Crea-PE se posicionou favorável ao pleito, mantendo a restrição para habilitação em atividades de geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis urbanos. Já A CEEC DECIDIU, por unanimidade, não homologar o parecer, referente à revisão das atribuições da profissional para as atividades de Geoprocessamento e Georreferenciamento em áreas Rurais e Urbanas, uma vez que não compete ao Crea-PE julgar o mérito da questão, conforme o disposto no §1º, Art. 7º, da Resolução n°1073/2016, do Confea, devendo a profissional pleitear tais atribuições ao Crea-SP. Portanto, diante do exposto, considero deferida a solicitação, atividades de geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis rurais e apenas rurais, sugerindo que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária n° PL-0745/07, para expedição de certidão, **DECIDIU aprovar, por maioria, com 33 (trinta e três) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários o parecer e voto do relator pelo deferimento da solicitação de revisão de atribuições para habilitação em atividades de geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis rurais requerida pela profissional Cristiane Ferreira Silva, sugerindo que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo a utilização do**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Modelo 1 constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07, para expedição de certidão.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, 1º Vice-Presidente, no exercício da presidência do Crea-PE. **Votaram os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Audenor Marinho de Almeida, Cássio Victor de Melo Alves, Débora Cristina Pereira Valões, Eliana Barbosa Ferreira, Ermes Ferreira Costa Neto, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jairo de Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Constantino da Silva Filho, José Diniz Madruga, José Jeferson do Rêgo Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Neilton Oliveira da Silva, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Regina Celli de Oliveira, Renata Gabriella Vila Nova de Lima, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sheila Maria Cavalcanti Pereira, Silvânia Maria da Silva e Stênio de Coura Cuentro. **Votos contrário dos Conselheiros:** Luiz Carlos dos Santos Borges e Pedro Paulo da Silva Fonsêca. **Abstiveram-se de votar os Conselheiros:** Cláudia Ramos de Oliveira, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos José Chaprão.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2023

**Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo  
1º Vice-Presidente, no exercício da presidência do Crea-PE**